



MENSAGEM

A Mesa Diretora tem a honra de apresentar a Vossas Excelências Projeto de Lei que objetiva dar nova redação ao art. 86 da Lei Municipal nº 783/2007 que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES".

A Constituição Federal garante regime próprio aos servidores públicos, o que inclui cobertura previdenciária. À míngua de regime próprio, o servidor público será vinculado ao regime geral de previdência social, regido pela Lei n. 8.213/91.

Assim, considerando que os servidores públicos do Legislativo não possuem regime próprio de previdência social estão vinculados ao regime geral da previdência social nos termos do art. 128 da Lei Municipal 783/2007.

Se faz necessário realinhar os dispositivos a Lei n. 8.213/91 do Regime Geral da Previdência Social, Inciso XVIII do art. 7º e §3º do art. 39 ambos da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com os dispositivos supramencionados, conceder à Servidora gestante será concedida Licença, com vencimentos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos, solicitamos a aprovação da alteração Legislativa proposta.

Câmara Municipal de Itarana/₭S, 25 de junho de 2021.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN

Presidente

Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB

Vice-Presidente

Ilza Jastrow Arnholz - PTB

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

21.1

Protocolo da Fis 71-V Sob Nº 053-E

Em 05 de junto de 20 21

Autorette Lugisledvo e Autorestauvo CMI/ES



C.M.I. - ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES."

Sala das Sessões.

WHILE.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Passa o artigo 86 da Lei Municipal nº 783/2007 que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES a ter a seguinte redação:
- "Art. 86 À Servidora gestante será concedida Licença, com vencimentos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social." (NR).
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de junho de 2021.

	CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Edvan Piorotti De Queiroz - PMN	A SANÇAG
Presidente	Protocolo da Fis 71-V Sob Nº 953-
	Em de junto de 20 de
01 1/2 - 1 1 1 1	Approximate and the second
Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB	Acrelote de Linea Alenta
Vice-Presidente	Auministrative CMR/ES
Han-	Sala das Sessões
Ilza Jastrow Arnholz - PTB	
Secretário	P1681018

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br Tel.: (27) 3720-1404





DESPACHO

Recebi a proposição de nº 010/2021, da Mesa Diretora, nos termos do art. 117 do Regimento Interno.

Determino a imediata publicidade aos demais Vereadores e toda população por meio de leitura no expediente da próxima Sessão Ordinária.

Dada a publicidade, encaminhe a proposição supra referenciada ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único, do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana/ES, 28/06/2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN

PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 010/2021, da Mesa Diretora pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de Parecer Jurídico, conforme Parágrafo Único do art. 117, do Regimento Interno.

Ciente e recebido em 05 / 02/2021.

CLÁUDIO CANCELIERI ASSESSOR JURÍDICO





REF. Projeto de Lei nº 010/2021 - PROTOCOLO DE FLS. 71-V, Nº 253-E DE 25/06/2021.

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 010/2021, que "DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 010/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de Competência da Câmara Municipal, nos termos do inciso XVI do artigo 22 e artigo 22 "Caput" ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000 Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Página P de 2





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal garante regime próprio aos servidores públicos, o que inclui cobertura previdenciária. À míngua de regime próprio, o servidor público será vinculado ao regime geral de previdência social, regido pela Lei n. 8.213/91.

Assim, considerando que os servidores públicos do Legislativo não possuem regime próprio de previdência social, estão vinculados ao regime geral da previdência social nos termos do art. 128 da Lei Municipal 783/2007.

Dessa forma, se faz necessário realinhar os dispositivos a Lei n. 8.213/91 do Regime Geral da Previdência Social, Inciso XVIII do art. 7º e §3º do art. 39 ambos da Constituição Federal, ao estatuto dos servidores da câmara municipal de Itarana.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com os dispositivos supramencionados, conceder à Servidora gestante Licença, com vencimentos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social.

Sendo assim, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, e encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, OPINO pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão, bem como, necessita do voto favorável de maioria absoluta (05 - cinco votos favoráveis), nos ternos do Inciso IV do art. 168 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58, §1º da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 05 de julho de 2021.

CLÁUDIÓ CANCELIERI

Assessor Jurídico OAB/ES nº 19.217





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021.**

ATA

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 12h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei 010/2021, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que "Da nova redação ao art. 86 da Lei Municipal nº 783/2007 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.", que recebeu nesta casa o nº 010/2021.

Conforme se evidencia, o que se busca no presente Projeto é realinhar o art. 86 da Lei nº 783/2007 (Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES) aos dispositivos da Lei nº 8.213/91 do Regime Geral da Previdência Social e Inciso XVIII do art. 7º e §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal, conforme possibilita a legislação pertinente.

PARECER

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, conforme Lei nº 8.213/91, Constituição Federal e Lei Municipal nº 783/2007. Portanto, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro)

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021.**

ATA

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 12h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria da Mesa Diretora. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu 3 (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

Presidente e Relatora

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

MÁRIO KUSTER - AVANTE

Membro



C.M.I. - ES No 10 LaisBecali

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

<u>RELATÓRIO</u>

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que "Dá nova redação ao art. 86 da Lei Municipal nº 783/2007 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.", que recebeu nesta casa o nº 010/2021.

O presente Projeto de Lei visa dar nova redação ao art. 86 da Lei nº 783/2007 - Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES – se adequando aos dispositivos da Lei nº 8.213/91 do Regime Geral da Previdência Social e Inciso XVIII do art. 7º e §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal, conforme possibilita a legislação pertinente.

À míngua de regime próprio, o servidor público deve ser vinculado ao regime de Previdência Social. Dessa forma, esta Casa de Leis encontra-se vinculada ao INSS, conforme art. 128 da Lei Municipal nº 783/2007.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria da Mesa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

MÁRIO KUSTER- AVANTE

Membro

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUSLALAND 121 07/2021 laudete de Lima Maita Assistente Legislativo e Administrativo

CMI - ES

CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2021

(12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES."

(PROTOCOLO DE FLS. 71-V, SOB O N° 253-E DE 25/06/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES."

(PROTOCOLO DE FLS. 100-F, SOB O N° 314 DE 28/06/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE JULHO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN

PRESIDENTE



C.M.I. - ES Nº 12 Lais Beali

VOTAÇÃO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 14/07/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MARIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

Ausentes: xxxxx

MATÉRIA:

- **1** PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES."
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA ABSOLUTA - 05 VOTOS FAVORÁVEIS (ART. 58, §1°, INCISO III E ART. 35 AMBOS DA LOM E ART. 159, INCISOS IV DO RI).
- 2 PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES."
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES) (ART. 58 E ART. 35 AMBOS DA LOM E ART. 159, INCISOS IV DO RI).

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Edvan Piorotti De Queiroz Presidente da CMI/ES

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000 Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º - Passa o artigo 86 da Lei Municipal nº 783/2007 que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - À Servidora gestante será concedida Licença, com vencimentos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de julho de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES Nº. 195/2021

Itarana/ES, 15 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei n° 010/2021** de Autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/07/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz Presidente da ÇMI/ES

15/07/202

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

266/2021

4/2021

21/07/2021 12:54:48

21/07/2021 12:54:48

Tipo

Número

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

4/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/N°333/2021 Encaminhando as Leis Sancionadas nº 1.380/2021 e nº 1.381/2021.







Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Gabinete do Prefeito

OF.PMI/GP/N°333/2021

Itarana/ES 20 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

> LEI Nº 1.380/2021

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

> LEI Nº 1.381/2021

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Mynicipal

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa o artigo 86 da Lei Municipal nº 783/2007 que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - À Servidora gestante será concedida Licença, com vencimentos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 19 de julho de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças